

**Termo de Cooperação 020/2024 /SEAD**

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPE/GO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **ALAN FARIA TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.383.561-XX e, do outro lado, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPE/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Al. Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 14, Setor Marista, Goiânia, GO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **TIAGO GREGÓRIO FERNANDES**, brasileiro, residente e domiciliado nessa capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.982.621-XX, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **Termo de Cooperação**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202400005042714**, respeitando as normas da Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012 e Decreto estadual nº 10.248/2023, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação de funcionários/servidores da Defensoria Pública do Estado de Goiás nas ações educacionais oferecidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e, em contrapartida, a Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPE-GO fará a doação de equipamentos eletrônicos à Diretoria Executiva da Escola de Governo, unidade administrativa da SEAD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**2.1. Compete à Secretaria de Estado da Administração, por meio da Diretoria Executiva da Escola de Governo:**

2.1.1. Planejar, executar e acompanhar as ações oferecidas;

2.1.2. Manter atualizadas e acessíveis as informações acerca das ações no sítio <https://goias.gov.br/escoladegoverno/>;

2.1.3. Disponibilizar seus canais de comunicação para atendimento das demandas relativas às ações educacionais oferecidas (e-mail, telefone e WhatsApp);

2.1.4. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Capacitação para o cadastro e a inscrição dos servidores nas ações disponíveis; e

2.1.5. Acompanhar a frequência, emitir declarações e certificados.

2.2. Compete à Defensoria Pública do Estado de Goiás:

2.2.1. Designar um servidor para ser o contato da DPE-GO, junto à Escola de Governo, para a divulgação das ações educacionais e para o gerenciamento das inscrições no Sistema de Capacitação;

2.2.2. Divulgar as ações e definir os servidores que participarão das capacitações oferecidas;

2.2.3. Cadastrar e inscrever os funcionários/servidores interessados para participarem das ações educacionais oferecidas, dentro da quantidade de vagas disponíveis;

2.2.4. Orientar os funcionários/servidores participantes das ações quanto ao cumprimento das condições e orientações repassadas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo;

2.2.5. Entregar, a título de doação, 32 (trinta e dois) computadores, 32 (trinta e dois) monitores, 4 (quatro) notebooks e 12 (doze) estabilizadores;

CLÁUSULA TERCEIRA – ETAPAS DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1. Para a consecução do plano de trabalho, os partícipes se comprometem a observar suas obrigações para viabilizar a participação de funcionários/servidores da DPE-GO nas ações educacionais oferecidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo, objeto deste termo.

3.2. Etapas: Para realizar o objeto deste termo, os partícipes se comprometem a observar as seguintes etapas e seu cronograma.

CABERÁ À SEAD POR MEIO DA ESCOLA DE GOVERNO:

ETAPA/TAREFA	PRAZO
a. Divulgar a grade de ações educacionais disponíveis no site da Escola de Governo	Semanalmente
b. Disponibilizar espaço físico e/ou salas de aula virtuais, bem como recursos instrucionais necessários à realização das ações	Até a data programada para cada ação
c. Disponibilizar as ações educacionais e acompanhar a realização das inscrições nas turmas	Até a data de início programada para cada ação
d. Realizar cada ação educacional disponibilizada com duração e modalidade conforme previsto na grade de ações divulgada	Conforme grade de ações divulgada
e. Disponibilizar o certificado das ações aos servidores que cumprirem os requisitos mínimos para aprovação	Até 10 dias após o encerramento da ação
f. Orientar os servidores participantes de cada ação educacional quanto às dúvidas e o cumprimento das condições para a conclusão da capacitação	Até a data de término da inscrição, para cada ação
g. Validar o cumprimento do Plano de Trabalho junto à DPE-GO.	Durante toda vigência do Termo de Cooperação
h. Receber os Equipamentos eletrônicos doados para a Escola de Governo	Até 30 dias após a assinatura do Termo de Cooperação
CABERÁ À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS:	
ETAPA/TAREFA	PRAZO
a. Cadastrar, inscrever e gerenciar as inscrições dos funcionários/servidores nas ações educacionais no Sistema de Capacitação da Escola de Governo	Até a data de término da inscrição para cada ação
b. Orientar seus servidores participantes de cada ação educacional quanto ao cumprimento das condições e orientações para participação	Até a data de término da inscrição, para cada ação
c. Validar o cumprimento do Plano de Trabalho junto à Diretoria Executiva da Escola de Governo	Durante toda vigência do Termo de Cooperação Técnica
d. Entregar à Escola de Governo, a título de doação, os equipamentos eletrônicos informados neste Plano de Trabalho	Até 30 dias após a assinatura do Termo de Cooperação

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência direta de recursos financeiros propriamente ditos, por nenhuma das partes signatárias, sendo tão somente pactuado entre as partes que, para fins de contabilização, a soma dos bens a serem doados pela DPE-GO à Escola de Governo, na vigência do presente termo, conforme consta no TERMO DE ENTREGA E DOAÇÃO 003/2024 A, B e C (68205227).

4.2. Para o fiel cumprimento e entrega das obrigações assumidas neste instrumento, os partícipes deverão prover os recursos necessários em dotação orçamentária específica ou genérica a constar na Lei Orçamentária Anual do órgão.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um a utilização de recurso próprio para o cumprimento de suas obrigações no ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei 14.133/2021, inciso IV, do art. 11 do Decreto Estadual nº 10.248/2023 e arts. 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

8.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os partícipes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não

autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

9.2. Os participes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, devem, conforme Lei Federal n. 13.709/2018 – LGPD:

I – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem – artigos 37 a 40;

II – designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais que realizarem – artigo 41;

III – observar as regras de responsabilidades e de resarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de tratamento de dados pessoas – artigos 42 a 45;

IV – adotar medidas de segurança e sigilo – artigos 46 a 49;

V – propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração sua natureza, escopo, finalidade, probabilidade e gravidade dos riscos e benefícios decorrentes – artigo 50.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

11.1. Fica facultado às partes alterarem o presente Termo de Cooperação, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEAD em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente ajuste poderá ser extinto, de forma facultativa, pelos partícipes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, conforme disposto no inciso XIII, art. 11, do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será realizada pelo Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia do Termo de Cooperação.

13.2. A SEAD providenciará, à sua conta, a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Plano de Trabalho, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produza, entre si, os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(documento assinado eletronicamente)

ALAN FARIAS TAVARES

Secretário de Estado da Administração - SEAD

(documento assinado eletronicamente)

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES

Defensor Público-Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
 2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GREGORIO FERNANDES, Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 09/01/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 14/01/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68232243** e o código CRC **EBF279EB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202400005042714



SEI 68232243